PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI N. 2.643/2022

Altera dispositivo da Lei nº 2.121/2013, que "Dispõe sobre o processo eleitoral de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador das Escolas Municipais de Piumhi, revogando a Lei Municipal nº 1.949/2010 e dá outras providências" e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 6º da Lei nº 2.121/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

§ 2º Poderão participar da indicação ao cargo de Coordenador e Diretor Escolar, servidores efetivos do Quadro do Magistério com experiência docente mínima de 02 (dois) anos ou ocupantes do cargos de Secretário Escolar com formação pedagógica ou normal superior voltado à área da educação, e/ou especialização em administração escolar, orientação, gestão, supervisão ou inspeção educacional devidamente registrado no órgão competente".

Art. 2º Fica alterado o § 2º do art. 13 da Lei nº 2.121/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 (...)

§ 2º Poderão concorrer ao cargo de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador, somente servidores efetivos do Quadro do Magistério ou ocupantes do cargo de Secretário Escolar com formação pedagógica ou

normal superior, e/ou especialização em administração escolar, orientação, gestão, supervisão ou inspeção educacional que:

I – demonstrar competências e habilidades na área de gestão escolar através de instrumentos avaliativos com prova de conhecimento, prova de títulos, entrevistas ou avaliação de desempenho, considerando a Matriz da Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar nas dimensões político-institucional, pedagógica, administrativo-financeira, pessoal e relacional;

II – os pré-candidatos passarão por uma seleção prévia para avaliar conhecimentos mínimos indispensáveis para exercerem as funções de Diretor Escolar, Vice-Diretor e Coordenador e serão nivelados através de provas e títulos, conforme divulgado por Edital, visando comtemplar os que obtiverem um índice mínimo de 60% (sessenta por cento) de aproveitamento;

III – os pré-candidatos também apresentarão juntamente com os títulos a pontuação da última avaliação de desempenho conforme regulamento que estabelece as diretrizes e define os critérios da Avaliação de Desempenho Individual do Servidor do Quadro do Magistério do Município de Piumhi".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.631 de 14 de julho de 2022.

Piumhi, 8 de setembro de 2022.

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 08 / 09 / 2022

Data da publicação: 08 / 09 / 2022